



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 43 CN
3-12-2020 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Novas regras de faturação e conferência de prestações de cuidados de saúde ao abrigo dos acordos de faturação, acordos de cooperação, convenção PEACS e programas em vigor.

Para:

- Prestadores com acordo de faturação;
- Prestadores com convenção PEACS;
- Prestadores com acordo de cooperação.

No cumprimento do clausulado da Convenção n.º 1/2020, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no JORAM, II Série, de 17 de novembro, (adiante designada por Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos), são emanadas, pela presente Circular Normativa, as seguintes regras de faturação e conferência, que **entrarão em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021, a refletir-se na faturação de janeiro, que será entregue até 10 de fevereiro de 2021.**

Neste sentido, deve o prestador, no momento da faturação, garantir o cumprimento das regras que se descrevem:

1. No âmbito dos acordos de faturação para a prestação de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, adiante designado por MCDT, designadamente na prestação de exames de **cardiologia, anatomia patológica, radiologia e ressonância magnética**, apenas são objeto de faturação e, conseqüentemente, de pagamento, as prestações de saúde apresentadas pelos prestadores com acordo de faturação ou aderentes à convenção PEACS com o IASAÚDE, IP-RAM que **sejam prestadas por médico aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos ou sob a responsabilidade de médico aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos.**
 - a. O prestador com acordo de faturação ou aderente à convenção PEACS, no momento da faturação, deve fazer prova do cumprimento deste requisito obrigatório através da aposição da vinheta do médico executante na respetiva requisição.
2. No que concerne à prestação de **análises clínicas, cuidados respiratórios domiciliários e medicina física e reabilitação**, cujas prescrições tenham origem no setor privado, apenas são objeto de faturação e, conseqüentemente, de pagamento pelo IASAÚDE, IP-RAM as **prescrições efetuadas por médico aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos.**
3. Os prestadores com acordos de faturação para a realização de **cirurgias** apenas podem faturar as intervenções cirúrgicas **realizadas por médico aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos.**
4. Nos acordos de cooperação para a prestação de cuidados no âmbito da **saúde mental**, o encaminhamento por médico psiquiatra ou pedopsiquiatra do setor privado apenas pode ser objeto de faturação quando efetuado **por médico psiquiatra ou pedopsiquiatra aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos.**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- a. O prestador com acordo de cooperação deve fazer prova deste requisito obrigatório anexando ao boletim de admissão a respetiva credencial, comprovativa da referenciação por médico psiquiatra ou pedopsiquiatra aderente à convenção, de acordo com a minuta em anexo e disponível no site do IASAÚDE, IP-RAM, em www.iasaude.pt \ Adesões, Participações e Reembolsos \ Formulários.
 - b. O mesmo procedimento deve ser feito para os internamentos com encaminhamentos efetuado pelo SESARAM, E.P.E..
5. Os aderentes ao Programa “+ Visão” devem certificar-se que a prescrição tem origem em **médico oftalmologista aderente à Convenção estabelecida com a Ordem dos Médicos**, sob pena não serem aceites os documentos para faturação.

Todas as prescrições faturadas ao abrigo dos acordos de faturação, convenções e /ou programas que não cumpram com os requisitos acima descritos são objeto de devolução, e consequentemente, originam o não pagamento das referidas prestações de saúde.

Excetua-se da aplicação das regras da presente Circular a execução de atos realizados em 2021 com base em requisição médica prescrita com data anterior ou igual a 31 de dezembro de 2020, desde que a realização seja feita dentro do prazo de validade da requisição, ou seja, 6 meses. Nestas situações, transitoriamente, poderão os prestadores faturar a realização destes atos, que serão pagos pelo IASAÚDE, IP-RAM. A faturação dos atos mencionados deve ser feita separadamente, em lote devidamente identificado como “Prescrições 2020”.

Por forma a auxiliar todos os prestadores privados de saúde, a lista dos médicos aderentes à Convenção n.º 1/2020, estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, será publicada no site do IASAÚDE, IP-RAM até 11 de dezembro de 2020.

Para qualquer dúvida sobre a presente Circular Normativa, pode o IASAÚDE, IP-RAM ser contactado para o seguinte endereço eletrónico: prestadores@iasaude.madeira.gov.pt.

As presentes normas produzem efeitos no que concerne às prestações com data igual ou superior a 1 de janeiro de 2021.

A Presidente do Conselho Diretivo

M.ª Rita Gomes Andrade

